



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 3ª feira, 06 de Abril de 2021

Nº 0645

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 300/2021

06/04/21

SÚMULA: Altera disposições do Decreto Municipal nº 250/21 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nºs 6983/21, 7020/21, 7122/21, 71145/21, 7194/21 e 7.230/21

DECRETA:

Art. 1º- O art. 13 do Decreto Municipal nº 250/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13- Ficam proibidos o retorno das aulas e atividades presenciais em todas as escolas públicas no Município de Cornélio Procópio, tanto de Ensino Superior como de Ensino Profissionalizante, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 301/21

06/04/21

SÚMULA: autoriza, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a retomada das aulas presenciais em escolas privadas e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pela COVID 19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o alarmante número de óbitos ocorridos no Município de Cornélio Procópio e o colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO os níveis de proliferação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a proliferação da COVID 19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, templos religiosos, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nºs 6983/21, 7020/21, 7122/21, 71145/21, 7194/21 e 7.230/21;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução SESA nº 98/2021 que Regulamenta o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares e da Resolução SESA nº 240/21;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada, a partir desta data, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a retomada das aulas presenciais em escolas privadas, com o ensino híbrido, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade total de alunos e observadas as seguintes regras:

I. Os horários de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, serão redefinidos e organizados de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

II. A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deverá acontecer preferencialmente fora dos horários das atividades

presenciais dos alunos.

III. Todos os alunos e colaboradores passarão por uma triagem no momento do ingresso à escola com o aferimento da temperatura corporal. Caso algum aluno ou colaborador apresente temperatura maior que 37,1°, será isolado de forma imediata, não sendo admitido junto aos demais, enquanto pais e/ou responsáveis serão comunicados e orientados a procurar por assistência médica.

IV. Serão disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente em pontos de maior circulação de pessoas, como salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal e corredores.

V. Todos devem praticar o distanciamento social de modo a prevenir o contágio da Covid-19. O padrão de distanciamento social exigido dentro das escolas será de 1,5m entre os alunos, inclusive na sala de aula.

VI. Marcações e sinalizações para o distanciamento físico recomendado vão orientar os alunos a respeitar a distância mínima, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas ou formação de fila, como pontos de entrada e saída, refeitório e banheiros.

VII. O uso de máscaras é obrigatório tanto para alunos quanto colaboradores nas dependências das escolas, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020. Os trabalhadores deverão monitorar e orientar estudantes e demais pessoas que adentraram a escola quanto ao uso correto da máscara.

VIII. Lavar as mãos após contato com superfícies com risco de contaminação, como ao utilizar o banheiro, antes e depois de comer e ao tossir, espirrar ou assoar o nariz. A higienização pode ser feita com sabão e álcool 70%.

IX. Todas as salas de aula e dependências de uso comum da escola deverão ser equipadas com dispenser/totem de álcool 70% para que os alunos possam usar e higienizar suas mãos sempre que necessário.

X. Seguindo nota orientativa da Secretaria da Saúde, a limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos das escolas serão intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como corrimãos, elevadores (caso existam), telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

XI. A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies nas salas serão realizadas a cada troca de turma e portas e janelas das salas irão permanecer abertas para garantir uma melhor ventilação do espaço.

XII. As escolas deverão seguir uma escala de rodízio de alunos que participarão do ensino presencial e alunos que participarão do ensino remoto. Os alunos que não estiverem presencialmente na escola (por motivo de escala, decisão familiar ou sintomas/confirmação de Covid-19) irão acompanhar as aulas de maneira remota, que serão transmitidas ao mesmo tempo da aula presencial pelos métodos adequados.

XIII. Orientações que devem ser passadas em casa antes de os alunos chegarem na escola:

a) Não esquecer de trazer sua máscara reserva e sua garrafa de água;

b) Pais e responsáveis devem monitorar a saúde do aluno e higienizar os materiais levados para a escola;

c) Que os alunos tragam de casa todo o material necessário. Não é recomendado o empréstimo de material;

d) Com o retorno à casa, os responsáveis devem realizar a troca de roupa e evitar a locomoção do aluno com o uniforme em outros locais;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 302/21

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, a pedido, ab initio e em todos os seus termos, o Decreto Municipal 272/21 que nomeou GILSON MARIANO PEREIRA, portador da cédula de identidade RG- 5.760.593-6 SSP-PR e CPF- 797.086.099-00, no cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico vinculado à Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

PORTARIA Nº 97/2021

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 24 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 59 (cinquenta e nove) dias, a partir de 05 de abril de 2021, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor ADALBERTO MAZZEI FILHO, detentor do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE vinculado ao Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 98/2021

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 05 de abril de 2021, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora MARIA NEUZA LINO DE OLIVEIRA, detentora do cargo de ZELADOR vinculado ao Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 99/2021

SÚMULA: Concede Licença à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo 90 (noventa) dias, a partir do dia 05 de abril de 2021, conforme dispõe o art. 153, § 1º e § 2º da Lei 216/94, à servidora MARIA APARECIDA AMBROSIO, detentora do cargo de ZELADOR, vinculado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 015/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/18, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado na Praça Manoel Ribas, nº 167, onde encontra-se localizado o Conselho Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 11/04/2021 até 11/04/2022.

VALOR: R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

DATA: 26/03/2021

ASSINANTES: Amin José Hannouche – Prefeito
Dom Manoel José Francisco – Representante

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 025/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME

OBJETO: A contratação de serviços de internet para a Subprefeitura de Congonhas.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/03/2021 até 01/03/2022.

VALOR: R\$ 1.344,72 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

DATA: 01/03/2021

ASSINANTES: Amin José Hannouche – Prefeito
Gleison Rosalino do Couto - Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021**AVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 035/2021 – ELETRÔNICO**

OBJETO: Registrar preços de rufos instalados e serviços pertinentes

VENCEDOR: ANDREIA FERREIRA SANTANA CASA DA CALHA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 06/04/2021

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT.

ESTIM. UNID. VALOR UNIT.

1 Rufo em chapa de aço galvanizado nº 26, corte 70 cm; colocado 200 M 74,74

2 Rufo em chapa de aço galvanizado nº 26, corte 25 cm, colocado 800 M 49,83

3 Rufo em chapa de aço galvanizado nº 26, corte 40 cm, colocado 1200 M 59,80

4 Rufo em chapa de aço galvanizado nº, corte 30 cm; colocado 800 M 54,81

5 Rufo em chapa de aço galvanizado nº 26 corte 50 cm, colocado 800 M 64,78

6 Rufo em chapa de aço galvanizado nº 26; corte 60 cm; colocado 1130 M 69,76

7 Serviço de vedação para manutenção de calhas e rufos c/ P.U; com fornecimento de materiais por conta do contratado. 500 M 39,86

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – Prefeito
Andreia Ferreira Santana – Representante

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 017/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA-EIRELI -CNPJ – 26.984.213/00, referente a aquisição de materiais para Traqueostomia para a menor Isabelly Vitoria de Paula Mendes de 5 (cinco) meses de idade, portadora de Anomalia Anorretal com fistula reto- vestibular submetida a colostomia, em uso de traqueostomia e gastrotomia, ressaltamos que a menor se encontra internada no Hospital Infantil Sagrada Família-Irmandade da Santa Casa de Londrina, desde seu nascimento e necessita de atenção e cuidados especiais para poder estar com sua família em casa, a aquisição perfaz um valor de R\$ 3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais) Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saude e Parecer Social. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Cornélio Procópio, 06 de Abril 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

PREGÃO Nº 044/2021 - FORMA PRESENCIAL**PROCESSO Nº 076/2021**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de armários sob medida.

CREDENCIAMENTO: Até 13h59m do dia 16 de abril de 2021, no Departamento de Licitação, piso térreo da Prefeitura Municipal.

ABERTURA: Às 14h00m do dia 16 de abril de 2021.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 ou licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 06 de abril de 2021.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 027/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenhos, em favor da empresa para empresa BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E MATERIAIS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ nº 08.299.803/0001-09, para aquisição de 10 (dez) unidades de Cilindros de oxigênio Medicinal de 15 (quinze) litros em aço, sem carga no valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais), A presente aquisição se faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, para utilização em pacientes suspeitos e/ou confirmados para o CORONAVIRUS (COVID-19), que possuem a oxigenação abaixo de 90%, e que se encontram em atendimento domiciliar, bem como, junto a UAR (UNIDADE ATENDIMENTO RESPIRATORIO), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conformidade com o Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 06 de Abril de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

ATOS DA AMUSEP

DECRETO Nº 09/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, Diretor Presidente da Amusep de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal Nº 499/2020 de 05 de outubro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz. Programa R\$	Órgão Proj/Ativ.	Unidade Cat.	Função Econ.	Subfunção Fonte
9	13	1	15	451 9
2.190	3.3.90.39	2001	30.000,00	
20	13	1	15	451 9
2.554	3.3.90.39	2001	70.000,00	

100.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz. Programa R\$	Órgão Proj/Ativ.	Unidade Cat.	Função Econ.	Subfunção Fonte
5	13	1	15	451 9
2.190	3.3.90.30	2001	30.000,00	
17	13	1	15	451 9
2.193	3.3.90.30	2001	30.000,00	
18	13	1	15	451 9
2.193	3.3.90.39	2001	40.000,00	

100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2021.

Reginaldo Francisco da Silva

Diretor Presidente

Aparecido José Messias

Diretor Financeiro

**JUNTOS CONTRA O
COVID-19!**



FAÇA A SUA PARTE



EDUCAÇÃO INCLUSIVA



